

Estado de Goiás
Município de Mimoso de Goiás - GO
Secretaria de Administração e Planejamento

Apresentado em
30/05/21
ARAUJO

PROJETO DE LEI Nº 009

DE 03 DE MAIO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIMOSO DE GOIÁS - GO
APROVADO
Data das Sessões 11 de 05 de 20 21
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS, estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Objetivando promover a construção de mais 30 (trinta) moradias no Loteamento NOVA ESPERANÇA, destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às pessoas selecionadas estas novas 30 (trinta) residências e regularizar as demais 43 (quarenta e três) casas já construídas no loteamento, nos seguintes lotes:

- Quadra 01 : Lotes - 01,02,03,04,05 e 06;
- Quadra 02 : Lotes - 01,02,03 e 04;
- Quadra 03 : Lotes - 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11;
- Quadra 04 : Lotes - 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12 e 13;
- Quadra 05 : Lotes - 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11 e 12;
- Quadra 06 : Lotes - 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11;
- Quadra 07 : Lotes - 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,15 e 16.

Parágrafo Único – O Loteamento NOVA ESPERANÇA, é destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, sendo considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º. As pessoas beneficiárias da doação das residências constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e de acordo com os seguintes critérios:

- a)- ter seu domicílio no município de MIMOSO DE GOIÁS há, no mínimo, 03 (três) anos;
- b)- possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- c)- não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- d)- não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Município de Mimoso de Goiás - GO

Secretaria de Administração e Planejamento

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º. Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º. Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MIMOSO DE GOIÁS – GO, aos
03 dias do mês de maio de 2021.

Rosângela Alves dos Reis
ROSÂNGELA ALVES DOS REIS
Prefeita de Mimoso de Goiás

Estado de Goiás
Município de Mimoso de Goiás - GO
Secretaria de Administração e Planejamento

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal,

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

A par de cumprimentá-los, sirvo-me do presente expediente para apresentar-lhes Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

O Programa tem por finalidade transferir renda a aqueles que não têm condições de adquirir sua residência própria e garantir a dignidade das famílias do nosso Município.

Já foram construídas 43 unidades e residenciais no Loteamento NOVA ESPERANÇA e agora estamos sendo beneficiados com mais 30 (trinta) casas populares, contudo, a AGEHAB – Agência Goiana de Habitação está exigindo Lei autorizativa para doação destas novas residências, para assim terminar o projeto de envio das novas casas populares.

Ante o exposto, conto com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe e conseqüente aprovação.

Gabinete da Prefeita de Mimoso de Goiás, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

Rosângela Alves dos Reis
Rosângela Alves dos Reis
Prefeita de Mimoso de Goiás